

**PROCESSO Nº 0444/2023 IPASLI – CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE
LICITAÇÃO**

CONTRATO Nº 013/2023

Nº CidadES [2023.042E0800001.09.0033](#)

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O IPASLI - INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE LINHARES,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E DE OUTRO
LADO A FIRMA VENCEDORA DA
CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO,
EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 0444/2023.**

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem, de um lado o **IPASLI - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede à Avenida Augusto Calmon, 2205, Colina, Linhares - ES, devidamente inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.939.919/0001-21, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente o Senhor Amantino Pereira Paiva, portador do CPF 117.723.527-72 e carteira de Identidade nº 236907, neste instrumento denominado simplesmente CONTRATANTE e, do outro, a empresa Fundação Carlos Alberto Vanzolini, entidade privada sem fins lucrativos, com sede na Rua Dr. Alberto Seabra, 1256/1266 - Vila Madalena – 05452-001 - São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 62.145.750/0001-09, doravante designada simplesmente Fundação Vanzolini, neste ato, representada pelo Executivo Sênior de Certificação.

As partes atestam o conhecimento e a aceitação das condições deste preâmbulo e das cláusulas contratuais constantes das CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO, ANEXO I, Manual do Pró-Gestão RPPS emitido pela SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA – SPREV DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA e Manual de Comunicação com o Cliente – RPPS emitido pela Fundação Vanzolini, em suas versões mais atuais, aceitando cumprilas integralmente para a obtenção e manutenção da certificação.

Fica ajustado o presente termo de contrato, tendo em vista o Termo de Referência contido no processo de nº 0444/2023, têm entre si, justos e contratados, sob a forma

de contratação direta, dispensada a licitação, nos termos do artigo 75, inciso II da Lei Nº 14.133/2021 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a prestação, por parte da Fundação Vanzolini, dos serviços necessários a avaliar a conformidade da organização CONTRATANTE com a(s) Referências enviadas no pedido de orçamento (quantidade de funcionários, nível de certificação e demais aspectos relevantes para o quantitativo da proposta), compreendendo a análise de documentos, auditoria documental e/ou in loco para certificação, recertificação, transferência, de acordo com o objeto específico deste contrato e auditorias periódicas ou extraordinárias, conforme definido no presente instrumento, com vistas à eventual obtenção e manutenção, pela CONTRATANTE, do Certificado de Conformidade.

O presente contrato compreende ainda a autorização para uso da Marca de Certificação, nos termos constantes deste contrato e especialmente de seu Anexo I, em caso de efetiva obtenção do Certificado de Conformidade pela CONTRATANTE.

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	Valor unitário
01	01	Contratação de empresa especializada para a certificação do IPASLI no Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes de Previdência Social – Pró-Gestão RPPS	R\$ 8.000,00

1.1. O objeto do presente contrato envolve os seguintes serviços, a serem prestados por entidade certificadora devidamente credenciada pela SPREV:

1.1.1. Definir, juntamente, com a Unidade Gestora, o momento em que se dará a prestação dos serviços (auditoria documental, auditoria in loco, etc);

1.1.2. Atuar de forma limitada aos procedimentos relativos à auditoria de certificação;

1.1.3. Emitir Termo de Concessão da Certificação Institucional, após realizada auditoria de certificação e constatado que o IPASLI demonstrou a conformidade ao nível de aderência pretendido ou superior e, após, dar publicidade e encaminhá-lo à SPREV, nos termos do Manual do PRÓ-GESTÃO RPPS;

- 1.1.4. Deverão contemplar pelo menos uma fase presencial, conforme estabelece o manual do PRÓ-GESTÃO RPPS, com verificação documental remota das atividades e evidências documentadas no processo para o cumprimento dos requisitos de certificação sob análise, de acordo com o que consta no Manual do PRÓ-GESTÃO, inclusive notas explicativas e demais documentos a elas inerentes;
- 1.1.5. Em caso do não cumprimento de algum item, informar os motivos pelos quais não ocorreu atendimento, nos termos do PRÓ-GESTÃO RPPS, visando apresentar os encaminhamentos necessários para correção da ação não conforme ou insatisfatória;
- 1.1.6. Realizar, se for de interesse do RPPS, nova auditoria para alteração do nível da certificação vigente, referente às ações que se relacionem ao nível pretendido, desde que tenha sido realizada pela mesma entidade certificadora e depois de transcorrido 01 (um) ano de emitida a certificação atual e antes do término da validade do ciclo de 03 (três) anos de certificação;
- 1.1.7. Proceder, se for o caso, juntamente ao IPASLI, à classificação dos processos de acordo com uma hierarquia, reconhecendo os prioritários ou de maior risco, diretamente relacionados aos objetivos estratégicos do IPASLI (processos finalísticos) e os processos integradores (processos de suporte e gerenciais).

2. DA DOCUMENTAÇÃO E DEFINIÇÕES

- 2.1. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 2.1.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
 - 2.1.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
 - 2.1.3. A Proposta do Contratado;
 - e 2.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 2.2. Para efeitos do presente contrato, considera-se:
 - 2.2.1. Auditoria: exame sistemático e independente, para determinar se as atividades e seus resultados estão de acordo com as disposições planejadas, se estas foram implementadas com eficácia e se são adequadas à consecução dos objetivos.
 - 2.2.2. Certificação: Ato de conceder um certificado.
 - 2.2.3. Termo de Concessão da Certificação Institucional ou Certificado de Conformidade: documento que indica que a organização está em conformidade com as normas de referência e qualquer documentação suplementar exigida pelo regulamentador.
 - 2.2.4. Conselho de Certificação: conselho estatutário da Fundação Vanzolini, que tem a finalidade de garantir a imparcialidade e independência de suas atividades de

certificação, sendo independente em relação à estrutura organizacional da Fundação Vanzolini e tendo, entre outras, as seguintes atribuições: i) aprovar o Manual da Qualidade da Fundação Vanzolini, que regula suas atividades de certificação; ii) apreciar os relatórios finais de atividades e financeiros da certificação; iii) julgar apelações de clientes contra decisões do executivo sênior da Fundação Vanzolini ou da Comissão de Técnica.

2.2.5. Comissão Técnica: comissão que realiza a análise dos Relatórios de Auditoria ou Avaliação. A Comissão é constituída por representantes da Fundação Vanzolini e conforme o programa específico de certificação, por representantes do governo, de clientes, consumidores e especialistas entre outros.

2.2.6. Eventos: termo genérico para designar os procedimentos de Análise de Documentos ou as auditorias previstas nos itens 2.2.1.1, 2.2.1.2. e 2.2.1.3. deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato e às disposições da Lei n.º 14.133/2021, à qual encontra-se vinculado, bem como às disposições contidas no Termo de Referência do Processo Administrativo nº 0444/2023, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA e dirigida à CONTRATANTE, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrarie.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

3.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;

3.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

3.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, para o servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

3.1.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

3.1.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

3.1.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

3.1.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

3.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.9.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 8 dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

3.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

3.1.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

3.1.12. Facilitar o acesso da equipe auditora da Fundação Vanzolini, devidamente credenciada, à documentação legal, documentação técnica e às instalações físicas relacionadas com o objeto do presente instrumento, para a realização dos serviços descritos na Cláusula Segunda deste contrato;

3.1.13. Manter o uso do Certificado de Conformidade, para fins de divulgação e/ou publicidade, restrito ao campo de sua abrangência, quer quanto ao seu escopo específico, quer quanto aos produtos/serviços, constantes do mesmo, obedecendo, integralmente, às condições do Anexo I deste instrumento, cujo teor a CONTRATANTE declara ter pleno conhecimento.

3.1.13.1. O uso da Marca de Certificação pela CONTRATANTE somente poderá ser feito após a concessão do Certificado de Conformidade e obedecerá, em sua íntegra, o disposto no Anexo I do presente contrato.

3.1.14. Manter, após a certificação, a gestão e operação conforme os requisitos normativos, atualizadas e implementadas.

3.1.15. Implementar, nos prazos avençados, as ações corretivas decorrentes

das não conformidades detectadas nas auditorias, previstas na Cláusula Terceira, enviando os planos de ações corretivas quando solicitados.

3.1.16. Responsabilizar-se pela autenticidade, precisão e adequação das informações que prestar à Fundação Vanzolini no processo de certificação.

3.1.17. Manter na organização a documentação aplicada à organização, gestão e operação à disposição da Fundação Vanzolini.

3.1.18. Manter a gestão e operação em conformidade com os requisitos da(s) Norma(s) de referência, após a obtenção do Certificado de Conformidade.

3.1.19. Aceitar, durante a realização dos eventos, a presença eventual de representantes de organismos credenciadores/acreditadores, de organismos que fornecem reconhecimento ou da própria Fundação Vanzolini, com o objetivo de verificar o desempenho das equipes auditoras da Fundação Vanzolini (auditorias testemunhas), sob pena de imediata suspensão caso não concorde com a realização desta auditoria testemunhada.

3.1.20. Aceitar, durante a realização dos eventos, a presença eventual de representantes da Fundação Vanzolini, com o objetivo de acompanhar a equipe auditora.

3.1.21. Fornecer à equipe auditora da Fundação Vanzolini os equipamentos de segurança e Equipamentos de Proteção Individual necessários.

3.1.22. Fornecer as informações necessárias à Fundação Vanzolini, como parte do processo de supervisão da certificação concedida, incluindo aquelas necessárias para análise de quaisquer declarações da CONTRATANTE com relação às suas operações relacionadas com a certificação.

3.1.22.1. As informações necessárias podem ser fornecidas, conforme o caso, por meio de registros e documentos da CONTRATANTE.

3.1.23. A CONTRATANTE autoriza a divulgação, ao público, do status da certificação conforme o Programa Pró-Gestão RPPS. A Fundação Vanzolini tornará acessível ao público estas informações, na forma de status válido, suspenso ou do cancelamento da certificação.

3.1.24. A CONTRATANTE se compromete a informar a Fundação Vanzolini, sem demora, a ocorrência de um incidente grave ou a violação de requisitos legais aplicáveis, exigindo o envolvimento da autoridade reguladora competente.

3.1.25. Independentemente do envolvimento de autoridade reguladora competente, a CONTRATANTE deverá receber a equipe auditora para um evento extraordinário, no caso de a Fundação Vanzolini tomar conhecimento de que houve um incidente grave relacionado à regulamentação, a fim de investigar se a gestão da CONTRATANTE foi comprometida e funcionou efetivamente.

3.1.26. Aceitar, caso a CONTRATANTE forneça serviços nas instalações de outra organização, que a equipe auditora verifique o cumprimento da conformidade da referida organização CONTRATANTE com a(s) Norma(s) de Referência, considerando auditoria periódica em qualquer local onde seus funcionários trabalhem.

3.1.27. Cumprir com os requisitos normativos e estatutários da Fundação Vanzolini, aplicáveis ao processo certificação.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA obriga-se a:

4.1.1. Executar os serviços, conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

4.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 10 (dez) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

4.1.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Órgão Público Contratante ou a terceiros;

4.1.4. Observar os princípios de constitucionalidade e sigilo dos dados, informações e resultados, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (13.709/2018);

4.1.5. Arcar com todas as despesas de viagem, hospedagem, alimentação, transporte e outras que se fizerem necessárias para a execução dos serviços contratados.

4.1.6. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer caso de força maior ou caso fortuito.

4.1.7. Arcar com o pagamento de taxas, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais, bem como seguros, desde que resultantes da contratação com o Município.

4.1.8. Emitir, Nota fiscal/fatura discriminativa contendo os serviços prestados, devidamente atestados por servidor credenciado, juntamente com a Certidão de regularidade perante a Fazenda Federal e regularidade relativa à Seguridade Social, Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual, Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal da sede da Contratante, Certidão de regularidade relativa ao FGTS e perante a Justiça do Trabalho;

4.1.9. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da legislação vigente.

4.1.10. Executar as atividades necessárias à realização dos objetivos deste Termo de Referência nos prazos estabelecidos;

4.1.11. Indenizar a CONTRATANTE, por qualquer dano pessoal ou material, quando resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos seus empregados ou prepostos, bem como reparar, corrigir, remover ou substituir as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou de materiais empregados.

4.1.12. Apresentar de profissional devidamente registrado no Conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica pela execução dos serviços (art. 67, I, Lei 14.133/2021);

4.1.13. Apresentar declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da contratação., bem como declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (art. 68, VI, da Lei 14.133/2021);

4.1.14. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

4.1.15. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

4.1.16. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

4.1.16.1. Nesse sentido, a Fundação Vanzolini atesta que não existe ou existirá qualquer vínculo empregatício entre os prepostos da Fundação Vanzolini e a CONTRATANTE.

4.1.17. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

4.1.18. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços, comunicando o ocorrido ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

4.1.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.1.20. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.1.21. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

4.1.21.1. A Fundação Vanzolini poderá usar auditores e especialistas técnicos externos para compor sua equipe auditora, que atuarão em nome da Fundação Vanzolini, permanecendo esta integralmente responsável pelos atos de seus representantes.

4.1.22. Conhecer e garantir o respeito às normas da Política de Segurança e do Código de Ética do IPASLI, dispostos no domínio www.ipasli.es.gov.br.

4.1.23. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

4.1.24. Responsabilizar-se, integralmente, perante a CONTRATANTE e perante terceiros, pelos serviços que prestar, bem como pelos atos de seus prepostos, representantes e funcionários.

4.1.25. Exceto por uma obrigação legal, não divulgar dados organizacionais confidenciais da CONTRATANTE, aos quais tiver conhecimento por meio das auditorias, observando o disposto no presente contrato.

4.1.26. Não prestar qualquer informação concernente aos processos,

equipamentos, produtos e serviços contemplados no presente instrumento ou, ainda, no que concerne a quantidades alienadas, produzidas ou fornecidas, salvo mediante autorização prévia e por escrito da CONTRATANTE, exceto quando se tratar de uma obrigação legal.

4.1.27. Como um dos princípios de transparência do processo de certificação, oferecer ao público informações apropriadas sobre a situação da certificação, em conformidade com a Norma ABNT NBR ISO/IEC 17021-1 e Programa Pró Gestão RPPS, sem incorrer em divulgar quaisquer informações privadas da CONTRATANTE.

4.1.28. Responsabilizar-se e manter autoridade pelas decisões em relação à certificação, incluindo a concessão, recusa, manutenção da certificação, renovação, expansão ou redução de escopo, suspensão ou restauração após suspensão e cancelamento da certificação.

4.2. DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

4.2.1. A prestação dos serviços elencados na no objeto é composta pelos eventos a seguir descritos:

4.2.1.1. Análise de Documentos

4.2.1.1.1. A Análise de Documentos consiste na avaliação inicial dos documentos da organização CONTRATANTE, bem como quaisquer outros documentos da CONTRATANTE.

4.2.1.1.2. Os documentos citados na cláusula acima, conforme definidos na(s) Norma(s) de Referência, deverão ser enviados à Fundação Vanzolini pela CONTRATANTE.

4.2.1.2. Auditoria documental

4.2.1.2.1. Auditoria documental é parte da auditoria inicial de certificação e é conduzida para:

4.2.1.2.1.1. Auditar a informação documentada da organização CONTRATANTE.

4.2.1.2.1.2. Obter informações necessárias em relação ao escopo da organização CONTRATANTE, processos e equipamentos utilizados, níveis dos controles estabelecidos, requisitos estatutários e regulatórios aplicáveis.

4.2.1.2.1.3. Analisar a alocação de recursos para a Auditoria de Certificação in loco e acordar com a CONTRATANTE os detalhes da Auditoria de Certificação in loco.

4.2.1.2.1.4. Permitir o planejamento da Auditoria de Certificação in loco, obtendo um entendimento suficiente da organização CONTRATANTE da CONTRATANTE e do seu funcionamento no local, no contexto da

norma de Sistema de Gestão ou outro documento normativo.

4.2.1.2.1.5. Avaliar se as auditorias internas e as análises críticas pela Direção da CONTRATANTE estão sendo planejadas e realizadas e se o nível de implementação da organização CONTRATANTE demonstra que a CONTRATANTE está pronta para a Auditoria de Certificação in loco

4.2.1.3. Auditoria de Certificação in loco

4.2.1.3.1. Auditoria de Certificação in loco é parte da auditoria inicial de certificação sempre que aplicável. A Auditoria de Certificação in loco é realizada no local para avaliar a implementação e eficácia da organização CONTRATANTE e incluirá no mínimo o seguinte:

4.2.1.3.1.1. Informações e evidências sobre a conformidade com todos os requisitos da norma aplicável da organização CONTRATANTE ou outro documento normativo.

4.2.1.3.1.2. O monitoramento, medições, comunicação e análise de desempenho em relação aos principais objetivos e metas de desempenho (coerente com as expectativas dos documentos normativos).

4.2.1.3.1.3. A capacidade e o desempenho da organização CONTRATANTE em relação ao atendimento dos requisitos estatutários, regulatórios e contratuais aplicáveis.

4.2.1.3.1.4. O controle operacional dos processos da CONTRATANTE.

4.2.1.3.2. A equipe auditora coletará evidências da conformidade e adequação da organização CONTRATANTE à Norma de Referência e, ao final da auditoria, elaborará um relatório indicando não conformidades e oportunidades de melhoria.

4.2.1.3.3. Efetuada a Auditoria de Certificação in loco, a equipe auditora recomendará a certificação da organização CONTRATANTE à Comissão Técnica da Fundação Vanzolini ou adotará as providências previstas para uma recertificação.

5. DA CERTIFICAÇÃO

5.1. A certificação da organização CONTRATANTE da CONTRATANTE poderá ser recomendada, pela equipe auditora, após a realização da Auditoria de Certificação Inicial e verificada a conformidade do referida organização CONTRATANTE com a(s) Norma(s) de Referência.

5.2. A recomendação de certificação da organização CONTRATANTE da CONTRATANTE será apreciada pela Comissão Técnica, em conformidade com as regras deontológicas da Fundação Vanzolini e da(s) Norma(s) de Referência, citadas no preâmbulo deste contrato.

- 5.3.** Na hipótese de aprovação da organização CONTRATANTE da CONTRATANTE, será concedido o Certificado de Conformidade à CONTRATANTE.
- 5.4.** Caso a CONTRATANTE discorde dos pareceres da equipe auditora, poderá solicitar revisão do parecer, mediante comunicação, por escrito, enviada à Fundação Vanzolini, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a data do relatório da auditoria.
- 5.5.** Caso a CONTRATANTE discorde da deliberação da Fundação Vanzolini, a CONTRATANTE poderá solicitar revisão da deliberação ao Conselho de Certificação, mediante comunicação, por escrito, enviada à Fundação Vanzolini, aos cuidados do Executivo Sênior de Certificação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a comunicação da deliberação.
- 5.6.** O uso do Certificado de Conformidade conferido pela Fundação Vanzolini deverá obedecer estritamente aos limites estabelecidos neste contrato e seus anexos.
- 5.6.1.** Os direitos e obrigações derivados da certificação somente se tornarão exigíveis a partir da obtenção, pela CONTRATANTE, do Certificado de Conformidade correspondente, sendo plenamente sem efeitos, caso a CONTRATANTE não venha a obter o certificado.
- 5.7.** A Fundação Vanzolini não assume, por força do presente contrato, qualquer responsabilidade quanto à eventual não obtenção, por parte da CONTRATANTE, do Certificado de Conformidade, em decorrência de não conformidades da organização com a(s) Norma(s) de Referência aplicáveis ou por quaisquer outros motivos que não tenham relação direta com a prestação de serviço da Fundação Vanzolini, contratados neste instrumento.
- 5.8.** Certificado de Conformidade, eventualmente obtido pela CONTRATANTE, terá validade e eficácia pelo período definido no preâmbulo, ficando sua validade e eficácia condicionadas:
- 5.8.1.** à manutenção da organização CONTRATANTE e de seus elementos, em conformidade com a(s) Norma(s) de Referência descrita(s) no preâmbulo deste contrato;
- 5.8.2.** à submissão à Fundação Vanzolini, pela CONTRATANTE, das alterações eventualmente introduzidas na organização ou na gestão da organização, relacionadas com os produtos/serviços contemplados no Certificado de Conformidade;
- 5.8.3.** à implementação, pela CONTRATANTE, das ações corretivas decorrentes de eventuais não conformidades detectadas durante as auditorias, bem como à prestação de informações neste sentido à Fundação Vanzolini.
- 5.8.4.** à realização das Auditorias de Supervisão, no prazo estabelecido pela Fundação Vanzolini.

6. DA SUSPENSÃO, REDUÇÃO E CANCELAMENTO DA CERTIFICAÇÃO

- 6.1.** A certificação, se concedida, poderá ser suspensa, reduzida ou cancelada, nas seguintes hipóteses:
- 6.2.** A Fundação Vanzolini suspenderá a certificação quando:

- 6.2.1.** A organização CONTRATANTE falhou, persistentemente ou seriamente, em atender aos requisitos de certificação, incluindo os requisitos para a eficácia da organização CONTRATANTE;
- 6.2.2.** A CONTRATANTE não permitir que as auditorias sejam realizadas nas frequências exigidas e nos prazos máximos estabelecidos;
- 6.2.3.** A CONTRATANTE solicitar voluntariamente uma suspensão;
- 6.2.4.** A CONTRATANTE estiver inadimplente com alguma das obrigações definidas neste instrumento ou nos seus anexos.
- 6.3.** A Fundação Vanzolini cancelará a certificação ou alterará o nível da certificação, conforme o caso, quando:
- 6.3.1.** As falhas que ocasionaram a suspensão não tiverem sido satisfatoriamente resolvidas, nos prazos estipulados, ou
- 6.3.2.** As ações corretivas, necessárias para resolver as falhas que ocasionaram a suspensão, não estiverem disponíveis para verificação da Fundação Vanzolini nos prazos definidos, ou
- 6.3.3.** A auditoria no local, quando esta tiver sido definida como meio necessário para verificação das ações corretivas necessárias para resolver as falhas que ocasionaram a suspensão, não for realizada no prazo estipulado.
- 6.4.** Informações sobre uma violação grave da regulamentação que exija o envolvimento da autoridade reguladora competente, fornecida pelo CONTRATANTE ou diretamente coletada pela Fundação Vanzolini ou pela equipe de auditoria durante uma auditoria extra ou de follow-up, pode fundamentar a CONTRATADA a decidir sobre suspensão ou retirada da certificação, nos casos em que se possa demonstrar que o sistema falhou seriamente nos requisitos de certificação.
- 6.5.** CONTRATANTE deverá interromper o uso de todo material publicitário que faça referência à situação de certificada, quando for avisada do cancelamento do seu certificado. Caso ocorra alteração do nível de certificação, a CONTRATANTE será responsável pela atualização do material publicitário afetado.
- 6.6.** Quando solicitado por qualquer parte, a Fundação Vanzolini declarará a situação da certificação da organização CONTRATANTE, conforme esteja suspenso, cancelado ou o nível de certificação.
- 7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DE VALIDADE DO CERTIFICADO**
- 7.1.** O prazo de vigência do presente contrato inicia-se na data de sua assinatura, encerrando-se quando o Certificado de Conformidade a que se refere a Cláusula Segunda, for cancelado ou sua validade tiver expirado.

8. DA ESTADIA, TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E OUTRAS DESPESAS

8.1. Todas as despesas estão inclusas na proposta.

9. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O acompanhamento da contratação será realizado por servidor a ser indicado por Portaria, nos termos do Artigo nº 117 da Lei. nº 14.133/2021, que deverá atestar a realização dos serviços contratados.

9.2. Caso os serviços não tenham sido realizados satisfatoriamente, a contratada sofrerá as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, consolidada.

9.3. O responsável pela fiscalização não terá qualquer poder para eximir a Contratada de qualquer obrigação prevista neste Edital.

9.4. A fiscalização terá que atestar a execução dos serviços, sem o que não serão permitidos quaisquer pagamentos.

10. PREÇO E PAGAMENTO

10.1. O preço global do fornecimento é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), conforme proposta comercial de preços unitários da Contratada, anexada ao presente contrato, valor este que deverá ser pago em uma única parcela.

10.2. A CONTRATADA deverá informar no corpo da Nota Fiscal/Fatura o número do contrato, número do Processo e número do Empenho, bem como os seguintes elementos, que devem ser verificados pelo Fiscal do Contrato:

a) a data da emissão;

b) os dados do contrato e do órgão contratante;

c) o valor a pagar;

e d) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

10.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de e ajustamento de preços ou correção monetária.

10.4. Não serão aceitas cobranças realizadas através de títulos colocados em cobrança através de banco ou outra instituição do gênero.

10.5. Os pagamentos referentes à execução contratual serão realizados após a entrega e início do fornecimento dos serviços, mediante boleto bancário/fatura.

10.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-

se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

10.6.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.6.2. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021 para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas

10.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.7.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.7.2. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto às Fazendas Federais, Estaduais, Municipal, bem como quanto aos débitos trabalhistas e previdenciários.

10.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.8.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11. REAJUSTE (art. 92, V)

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 15/08/2023.

11.2. Decorridos doze meses da assinatura deste contrato, os valores discriminados no preâmbulo deste instrumento serão reajustados com base na variação do IGPM/FGV apurado para o período ou, na ausência deste, pelo INPC/IBGE ou ainda, na ausência de ambos, qualquer outro índice escolhido em comum acordo das partes. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

11.3. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituído, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

12. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

12.1. As despesas para contratação dos serviços decorrentes da presente licitação correrão à Conta da Dotação Orçamentária nº 2001.0912200672.203 Manutenção das Atividades Administrativas do RPPS Administrativo, código nº 339039000000 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso 180200000000 – Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração, Ficha 0000016, orçamento do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares para o exercício de 2023.

12.2. Para a cobertura das despesas relativas ao presente contrato, serão emitidas Notas de Empenho, à conta das dotações especificadas nesta cláusula, e notas de liquidação para o faturamento mensal.

13. GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

14. DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO

14.1. O contrato terá sua vigência no período de 12 (doze) meses, contados de sua publicação no Diário Oficial, podendo ser prorrogado nos termos da legislação, no interesse da Administração por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, na forma do artigo 106 da Lei Nº 14.133/2021 e suas alterações.

15. BASE LEGAL

15.1. A presente contratação encontra-se fundada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, dispensa de licitação em razão do valor da contratação, devidamente justificada no Processo Administrativo nº0174/2023.

16. DA ALTERAÇÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 104, I e 124 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Ao Licitante poderá ser aplicada as seguintes sanções, além das responsabilidades por perdas e danos:

I– Advertência, nos casos de:

- a) desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;

II- Multas, nos seguintes casos e percentuais:

- a) por atraso injustificado na execução do Contrato até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
- b) por atraso injustificado na execução do Contrato, superior a 30 (trinta) dias: 15% global contratado, com conseqüente cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
- c) por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- d) recusa do adjudicatário em receber o contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- e) por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração:

- a) por atraso injustificado na execução do Contrato: superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;
- b) por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente aceito pelo Pregoeiro: até 01 (um) ano; e

c) por recusa do adjudicatário em assinar/receber, o contrato, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;

d) por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato: até 02 (dois) anos;

IV – Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

17.2. As multas previstas no inciso II do item 12.1, serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

17.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 12.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

17.4. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

17.5. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

17.6. As sanções previstas nos incisos I, II, III e IV, do item 12.1 são da competência do Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares, responsável pela homologação da licitação, facultada a defesa da Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

17.7. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

17.8. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

17.8.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

17.8.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

17.8.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa

poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) : a) a natureza e a gravidade da infração cometida; b) as peculiaridades do caso concreto; c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) os danos que dela provierem para o Contratante; e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

17.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

17.13. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

17.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA

As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos

eventualmente devidos pela Contratante, ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela Contratada mediante depósito em conta corrente da Contratante, dentro de 05 (cinco) dias a contar da intimação, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

18. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

18.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

18.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

18.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado: a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

18.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

18.3.1. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

18.3.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

18.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

18.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.4.3. Indenizações e multas

19. DA RESCISÃO

19.1. Poderá o presente contrato ser rescindido no todo ou em parte, a qualquer momento, caso ocorram os motivos constantes dos artigos 155, I, 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, mediante formalização, assegurado o

contraditório e a ampla defesa.

20. MEDIDAS ACAUTELADORAS

20.1. A Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

21. DA PUBLICIDADE E DO FORO

21.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado e no site do IPASLI, conforme o disposto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

21.2. As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Linhares, Estado do Espírito, nos termos do §1º do art. 92 da Lei 14.133/2021.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em duas vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Linhares - ES, 30 de agosto de 2023.

**IPASLI - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE LINHARES
CONTRATANTE**

**FUNDAÇÃO VANZOLINI
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1-

2-

21

ANEXO 1 (REGRAS PARA USO DA MARCA DE CERTIFICAÇÃO)

A Organização que possui os Certificados emitidos pela Fundação Vanzolini está autorizada a usar a marca de certificação da Fundação Vanzolini (selo), observando-se que:

1. A marca de certificação da Fundação Vanzolini de Sistema de Gestão deve ser usada:

- com o nome da organização certificada (e da divisão, se necessário);
- com o número do Certificado (opcional);
- fazendo referência à norma aplicável;
- dentro do período de validade do Certificado;
- dentro do escopo / área certificado;
- utilizado pela organização certificada (o responsável legal);
- sem qualquer mudança.

2. A marca de certificação da Fundação Vanzolini pode ser utilizada para fins comerciais, aparecer em documentos usados nas correspondências da organização, na internet e em propaganda. Ela não deve ser utilizada em declarações que ultrapassem o escopo dos Certificados da Fundação Vanzolini, principalmente nos casos onde há cobertura parcial dos Certificados com relação à totalidade da linha de produtos/serviços da organização. Em caso de dúvida, o escopo da certificação deverá ser especificado.

3. Na utilização da marca de certificação da Fundação Vanzolini, a organização certificada deverá observar os princípios da concorrência honesta. A organização certificada deverá impedir qualquer uso ou declaração a respeito da marca de certificação, que seja inaceitável pela Fundação Vanzolini.

4. Quando a organização certificada receber uma cópia reproduzível da marca de certificação (selo), não está autorizada a fazer qualquer alteração gráfica na marca de certificação da Fundação Vanzolini (inclusive cores) sem a concordância por escrito da Fundação Vanzolini. Alterações nas dimensões da marca de certificação são aceitáveis, desde que mantidas as proporções e a legibilidade do selo.

5. O uso da marca de certificação da Fundação Vanzolini é restrito às organizações certificadas e o direito de uso desta não deve ser transferido para terceiros ou substitutos, nem ser objeto de cessão ou aquisição ou de qualquer medida compulsória.



Qualquer intencional ou flagrante violação culposa das providências acima resultará na revogação da concessão dos Certificados.

O direito de uso da marca de certificação termina na não renovação ou anulação da concessão dos Certificados da Fundação Vanzolini, depois do devido procedimento administrativo aplicável para tal situação.

PROCESSO Nº 04442023 pró gestão certificação pdf
Código do documento 17d9eba4-8497-482b-ae83-1c3c2979ea87



Assinaturas



José Joaquim do Amaral Ferreira
jjafjuca@gmail.com
Assinou



Eventos do documento

31 Aug 2023, 10:05:42

Documento 17d9eba4-8497-482b-ae83-1c3c2979ea87 **criado** por RAQUEL CARDOSO ANTONIO (5a5603ae-08ef-4fd9-a642-50a6066b30a0). Email:contratos@vanzolinicert.org.br. - DATE_ATOM: 2023-08-31T10:05:42-03:00

31 Aug 2023, 10:07:11

Assinaturas **iniciadas** por RAQUEL CARDOSO ANTONIO (5a5603ae-08ef-4fd9-a642-50a6066b30a0). Email: contratos@vanzolinicert.org.br. - DATE_ATOM: 2023-08-31T10:07:11-03:00

31 Aug 2023, 14:41:21

JOSÉ JOAQUIM DO AMARAL FERREIRA **Assinou** (acc29f0-393b-4a79-8c70-4967bde47e7f) - Email: jjafjuca@gmail.com - IP: 177.26.247.168 (ip-177-26-247-168.user.vivozap.com.br porta: 16940) - **Geolocalização: -23.579482581626422 -46.68708629777433** - Documento de identificação informado: 064.525.078-34 - DATE_ATOM: 2023-08-31T14:41:21-03:00

Hash do documento original

(SHA256):977e9dcdd7ea049350e50a9c5ca451a1357d8519a31c2194fa8420e5d8923b6d
(SHA512):609a9080fb41ab96ca52404b054371ccad4fd5e8bf9fb2087b793c77aff1c2f64edaa179ab5347739299359607243dfaf25b2d6686c8e7afede6a40fe96f4da5

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign